

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

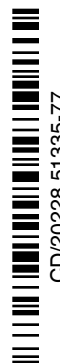
Suprima-se as alíneas 'b' e 'c' do inciso IV do art. 1º, da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), além de ter como missão a educação profissional, atua fortemente promovendo assistência técnica e atividades de promoção social no âmbito do trabalho do campo. Esse conjunto de atribuições desempenha papel central no desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira, de forma a incentivar a geração de emprego no setor rural e garantir o adequado abastecimento alimentar da população.

O Senar tem como principal fonte de custeio a contribuição compulsória devida pelos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, que incide, em razão das especificidades do setor, sobre a folha de pagamento ou sobre a receita da comercialização da produção rural.

Em razão dos riscos naturais que o setor agropecuário enfrenta a legislação que instituiu a contribuição ao Senar buscou diminuir o ônus pecuniário imposto ao empregador rural sobre a folha de pagamentos, justamente para resguardá-lo em



momentos como este, privilegiando a sazonalidade da contribuição com sua comercialização.

É notório que, atualmente, enfrentamos crise sem precedentes, reconhecida, inclusive, por órgãos internacionais, bem como por este Congresso Nacional. Não foi por outro motivo, o Poder Executivo Federal vem editando diversos atos no intuito de minimizar os impactos negativos que todos os setores, face às medidas adotadas para conter a evolução da pandemia do SARS-Cov-2 e a proliferação da doença COVID-19.

A MP 932/2020 certamente pretende seguir tal lógica, mas ignora a peculiaridade do Senar, que se vê duplamente prejudicado ao ter suas duas fontes de recursos substancialmente impactadas pelo disposto do inciso IV do art. 1º.

Veja-se, que as receitas da entidade já sofrerão redução em razão da situação de emergência de saúde pública, uma vez que as medidas de contenção adotadas pelo Governo Federal, bem como por governos estaduais e municipais causam, inevitavelmente, a diminuição na comercialização da produção do setor agropecuário, que, por consequência, ocorre a redução da fonte de custeio referente as contribuições incidentes sobre a comercialização.

Os danos advindos dos dispositivos que se propõe suprimir serão particularmente graves nos próximos três meses, período em que vigerá a redução da alíquota, lapso no qual se verifica o pico da arrecadação sobre a comercialização, decorrente da colheita de grande parte da safra 2019/2020, especialmente das commodity, arrecadação que garante a manutenção anual das atividades institucionais do Senar.

Inclusive, a capacitação técnica proporcionada pelo Senar, neste momento de crise em que o abastecimento é prioridade, visa garantir a manutenção da produção de alimentos brasileira. Sem os recursos provenientes da comercialização da produção pelo período proposto na MP, o Senar estará impossibilitado promover a capacitação, ações de assistência técnica e gerencial e ações de promoção social que certamente será crucial para a retomada econômica do país.



Nesse momento, o produtor que recolhe sobre a comercialização da produção rural precisará, mais do que nunca, do apoio do Senar, com capacitação a ações de assistência técnica e gerencial e ações de promoção social que a entidade colaborará para aumentar a renda desse trabalhador e assim apoiar o agronegócio no aquecimento da economia do país.

Diante disso, inadmissível que se vulnere o bom funcionamento de tal entidade, reduzindo drasticamente suas receitas como faz as atuais alíneas 'b' e 'c' do inciso do inciso IV do art. 1º, da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Deputado Federal



CD/20228.51335-77